



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 113/16

Luxemburgo, 19 de outubro de 2016

Acórdão no processo C-148/15

Deutsche Parkinson Vereinigung eV / Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs eV

Os preços uniformes fixados na Alemanha para os medicamentos sujeitos a receita médica são contrários ao direito da União

A «Deutsche Parkinson Vereinigung» é uma organização de autoajuda cujo objetivo é melhorar as condições de vida dos doentes de Parkinson e das suas famílias. Acordou com a farmácia de venda por correspondência DocMorris um sistema de bónus de que os seus associados podem beneficiar quando adquirem, a essa farmácia, medicamentos para a doença de Parkinson, sujeitos a receita médica, e que apenas podem ser vendidos nas farmácias. A venda por correspondência de medicamentos sujeitos a receita médica já não é proibida na Alemanha.

Uma associação alemã de luta contra a concorrência desleal (Zentrale zur Bekämpfung unlauteren Wettbewerbs) considera que esse sistema de bónus viola a regulamentação alemã, que prevê a fixação de um preço uniforme de fornecimento, pelas farmácias, de medicamentos sujeitos a receita médica¹. A pedido dessa associação, o Landgericht Düsseldorf (Tribunal Regional de Dusseldorf, Alemanha) proibiu a Deutsche Parkinson Vereinigung de promover o seu sistema de bónus junto dos seus associados². Esta última recorreu então para o Oberlandesgericht Düsseldorf (Tribunal Regional Superior de Dusseldorf), que, por seu turno, interrogou o Tribunal de Justiça sobre a questão de saber se a fixação de preços uniformes para a venda pelas farmácias de medicamentos para uso humano sujeitos a receita médica é compatível com a livre circulação de mercadorias.

Através do seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde que a regulamentação em causa constitui uma restrição não justificada à livre circulação de mercadorias.

Com efeito, a imposição de preços de venda uniformes afeta mais fortemente as farmácias estabelecidas noutros Estados-Membros, o que poderia ser suscetível de prejudicar mais o acesso ao mercado dos produtos provenientes de outros Estados-Membros do que o dos produtos nacionais. O Tribunal sublinha a este respeito que i), para as farmácias estrangeiras, a venda por correspondência constitui um meio mais importante ou até eventualmente o único meio de aceder diretamente ao mercado alemão e ii), para as farmácias por correspondência, a concorrência pelos preços é suscetível de representar um parâmetro concorrencial mais importante do que para as farmácias tradicionais, que estão em melhores condições de prestar aos pacientes conselhos individuais bem como de assegurar um aprovisionamento em medicamentos em caso de urgência.

Embora uma restrição da livre circulação de mercadorias possa, em princípio, ser justificada pela proteção da saúde e da vida, a regulamentação em causa não se revela adequada para alcançar esses objetivos.

Não foi, designadamente, demonstrado, em que medida o facto de impor preços uniformes para esses medicamentos permite assegurar uma melhor repartição geográfica das farmácias

¹ O produtor deve fixar um preço para o seu medicamento ao qual acrescem os custos adicionais destinados ao comércio por grosso e os das farmácias.

² Mais especificamente, proibiu que aquela recomendasse o sistema de bónus de forma análoga à utilizada em julho de 2009, a saber através de uma carta dirigida aos seus associados.

tradicionais na Alemanha. Pelo contrário, certos elementos tendem a sugerir que uma concorrência acrescida pelos preços entre as farmácias seria benéfica para o aprovisionamento uniforme em medicamentos, na medida em que incitaria à implantação de farmácias em regiões em que o escasso número de estabelecimentos permitiria a faturação de preços mais elevados.

Além disso, nenhum elemento apresentado ao Tribunal é suscetível de demonstrar que, na falta de um regime como o que está em causa, as farmácias por correspondência estariam em condições de se envolver numa concorrência em termos de preços de tal modo que serviços essenciais, como os cuidados urgentes, já não poderiam ser garantidos na Alemanha em razão da diminuição consequente dos estabelecimentos de farmácia. Com efeito, outros parâmetros de concorrência, como o facto de prestar aos pacientes conselhos individuais, por parte do pessoal do estabelecimento, poderiam eventualmente permitir uma faturação de preços mais elevados.

Poderia igualmente acontecer que, face a uma concorrência através dos preços por parte das farmácias por correspondência, as farmácias tradicionais fossem até incitadas a desenvolver certas atividades de interesse geral, como fabrico de medicamentos mediante receita.

Por outro lado, uma concorrência pelos preços poderia ser suscetível de beneficiar o paciente, na medida em que permitiria, sendo caso disso, oferecer na Alemanha os medicamentos sujeitos a receita médica a preços mais favoráveis do que os atualmente impostos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106